



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 07 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA JM TORRES JORNAIS E
REVISTAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.018.845/0001-77, com sede no SHCGN Qd. 703, Bl. B, Loja 20, Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Senhor **JOSÉ NILSON TORRES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.005646/2011-54** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal ou anual, que circulem regularmente no Distrito Federal, conforme especificações e quantidades, por unidades de edições além de sua versão eletrônica, nos casos em que esse recurso estiver disponível, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2011 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- d) Solicitar da **CONTRATADA** comprovante de recibo de entrega do(s) periódico(s), caso se justifique a necessidade em função de haver reclamação por parte do usuário que não esteja recebendo as publicações. Esta opção poderá ocorrer em um período cíclico, conforme a necessidade e até que se estabeleça a entrega;
- e) Fornecer cronograma de entrega das publicações, bem como os respectivos locais de entrega;
- f) Efetuar os pedidos de fornecimento de periódicos conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

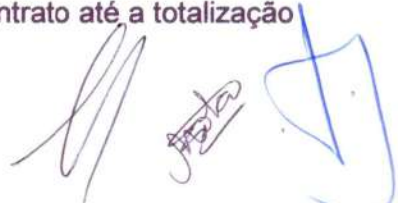


- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Emitir relatórios, a serem entregues ao gestor do contrato todos os primeiros dias úteis posteriores aos domingos e ou feriados, onde deverão constar todas as alterações ocorridas quanto ao impedimento da entrega de algum periódico naquele período;
- n) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- o) Entregar à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil, subsequente ao mês a ser faturado, uma planilha constando a discriminação das quantidades por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a toda distribuição de periódicos ocorridos naquele período que, depois de conferida pelo gestor do contrato, o mesmo autorizará, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da fatura para processo de pagamento;
- p) Fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar, e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte daquela edição especial;
- q) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- r) Entregar as revistas semanais nacionais até as 16h do domingo, para as entregas residenciais, e até às 8h da segunda-feira ou próximo dia útil, posterior ao final de semana, para entregas na **CONTRATANTE**. No caso das revistas quinzenais e mensais nacionais, a distribuição se dará até as 8h do dia de suas circulações;
- s) Substituir de imediato os periódicos danificados, quando reclamados pelos usuários;
- t) Acondicionar em saco plástico os periódicos entregues nas residências tipo casa, que não possuam locais destinados para este fim, bem como de pessoas responsáveis para recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO

A entrega dos periódicos nos endereços residenciais particulares e oficiais se dará por entregador nos locais apontados pela **CONTRATANTE**. As senhas de acesso eletrônico devem ser encaminhadas ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATADA** deixe de fornecer algum periódico, que se justifique por força maior o impedimento, o mesmo será debitado na planilha de custo do mês de referência gerador do fato, ou será entregue após o findar do Contrato até a totalização dos faltantes, a critério da **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fornecerá diariamente os jornais e revistas de acordo com suas periodicidades, que deverão estar disponíveis na portaria do Edifício Darcy Ribeiro, situado à SAS, Qd. 01, Bloco "A", ou nas residências indicadas pela **CONTRATANTE**, sem limite de quilometragem, limitada à entrega no Distrito Federal no prazo máximo de até as 8h da manhã de cada dia. **Os imprevistos deverão ser devidamente justificados formalmente**, salvo aqueles periódicos que, por suas particularidades, só chegam no Distrito Federal no período da tarde. Aqueles que por algum outro motivo justificado pela editora do periódico não tenham circulado em determinado dia, não serão computados nas planilhas para fins de pagamento naquele mês ou serão entregues após o findar do contrato até a totalização dos faltantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As entregas, conforme descrito no item anterior ficarão por conta da **CONTRATADA** e não onerarão o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço obtido pela aplicação do percentual de desconto, constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O desconto proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 9.678,70 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 58.072,20. (cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e vinte centavos)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando ocorrer reajuste das publicações no decorrer do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** mediante documento informativo, no caso de Periódicos, com apresentação de cópia da capa da publicação, onde comprove a majoração do preço. Neste caso, a data que constar na cópia da capa será considerada a referência do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE800464

EMITIDA EM: 06/Julho/2011

VALOR: R\$ 58.072,20

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais, em especial as constantes no art. 36 da IN 02/2008 - MPOG.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

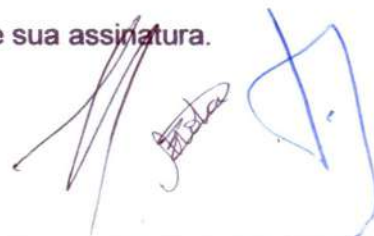
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

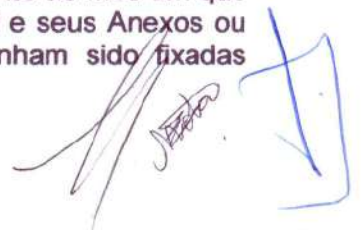
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus Anexos ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução do serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

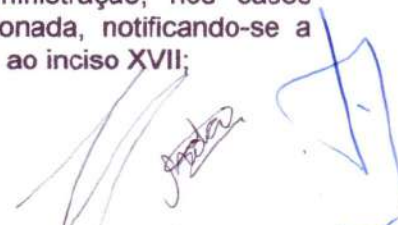
Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 07 de julho de 2011.

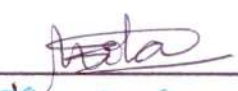


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



JOSÉ NILSON TORRES
JM Torres Jornais e Revistas Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Elizete Camilante Mota*
CPF: 
RG: 



NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*
CPF: 
RG: 